

PORTARIA DGPC/SEJUSP/MS Nº 136, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Dispõe e regulamenta a expedição das identidades funcionais dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 138, 148, § 2º e 295, da LC n.º 114/2005;

CONSIDERANDO as regras constantes na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e no Decreto n.º 5.123, de 01º de julho de 2004;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 14.954, de 06 de março de 2018, instituiu novo modelo de identidade funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, atribuindo ao Delegado-Geral da Polícia Civil regulamentar a expedição das carteiras funcionais, bem como a Autorização de Porte de Arma de Fogo (APAF) dos policiais civis aposentados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos e documentos exigíveis para a expedição da carteira de identidade funcional dos servidores do Grupo Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - A carteira funcional dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, ativos ou aposentados será expedida mediante requerimento do interessado conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia da carteira antiga, no caso de renovação;

II. Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de primeira expedição;

III. Documento médico ou exame laboratorial que indique grupo sanguíneo e fator RH, tratando-se de primeira expedição;

IV. Atestado de Avaliação de Aptidão Psicológica, a cada cinco anos, para o policial aposentado que requerer a carteira funcional modelo “B” e desejar ter porte de arma.

§ 1º. A condição do policial civil, se ativo ou aposentado, será certificada pela Seção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos e Apoio Policial (DRAP) da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC) ou da Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) em campo próprio constante do requerimento conforme anexos I, II e III desta portaria.

§ 2º. O atestado de avaliação de aptidão psicológica previsto no inciso IV será fornecido por um dos profissionais credenciados junto ao Departamento de Polícia Federal, a expensas do avaliado, cujo laudo deverá ser apresentado no setor de pessoal a cada cinco anos.

§ 3º. Nos cinco primeiros anos, contados da data que passar para a inatividade, o aposentado fica dispensado da apresentação do atestado referido no parágrafo anterior.

§ 4º. A vista do atestado de avaliação de aptidão psicológica apresentado, a Seção de Recursos Humanos do Departamento de Recursos e Apoio Policial expedirá a Autorização de Porte de Arma de Fogo (APAF), assinada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, devendo o policial aposentado que estiver portando arma de fogo sempre trazê-la consigo e apresentá-la quando solicitado, acompanhada do Certificado de Registro da Arma e da Carteira de Identidade Funcional de Policial Civil.

§ 5º. A Autorização de Porte de Arma de Fogo (APAF), deverá conter o nome completo do policial civil aposentado, o cargo, o número da carteira funcional e os seguintes dizeres: “O POLICIAL CIVIL AQUI IDENTIFICADO POSSUI CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FOI SUBMETIDO À AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA, CONFORME LAUDO EXPEDIDO PELO DR(a).....CRP N.º..... DATADO DE/...../....., ESTANDO APTO E AUTORIZADO A PORTAR ARMA ATÉ/...../....., NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DO DECRETO FEDERAL Nº 5.123/2004, ARTIGO 4º, III DA LEI Nº 10.826/2003, ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 114/2005, DECRETO ESTADUAL Nº 14.954, DE 06 DE MARÇO DE 2018 E PORTARIA/DGPC/ SEJUSP/MS Nº 136, DE 25 DE JULHO DE 2018”.

Art. 2º - As fotografias, no tamanho 3 X 4 cm, serão digitalizadas, tiradas com fundo branco, devendo os homens trajarem terno e gravata e as mulheres roupas compatíveis com o decoro das funções, evitando-se blusas sem mangas ou decotadas.

Art. 3º- Identidade funcional terá validade de 120 (cento e vinte) meses para os policiais civis ativos e 60 (sessenta) meses para os aposentados, sendo obrigatório seu porte e apresentação, quando solicitada, nos termos do artigo 155, inciso XXI, da LC nº 114/2005. Parágrafo único. Os policiais civis aposentados, para manutenção do direito ao porte mencionado na carteira, deverão submeter-se a cada cinco anos aos testes de avaliações da aptidão psicológica, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº. 10.826/2003.

Art. 4º - As carteiras de identidade funcionais, modelos “A”, “B” e “C”, serão expedidas regularmente pelo Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. As assinaturas dos titulares (policiais civis), imagens e impressões serão coletadas digitalmente e integrarão os bancos de dados do Instituto de Identificação.

§ 2º. As carteiras de identidade serão assinadas digitalmente pelo Diretor do Instituto de Identificação e pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 5º - A primeira via da carteira de identidade funcional será fornecida sem ônus para o servidor, cabendo-lhe recolher a taxa de emissão prevista em lei, nos casos

de expedição de 2.^a via, quando der causa ou contribuir, por culpa ou dolo, à perda, extravio, roubo ou furto, apurado em procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º. No caso de perda, extravio, furto ou roubo da carteira funcional, o servidor deverá registrar ocorrência policial e, em seguida, comunicar ao seu superior imediato, que determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade, devendo, em qualquer caso, ser comunicado ao Departamento de Recursos e Apoio Policial e ao Instituto de Identificação-MS.

§ 2º. A renovação dos modelos antigos para os novos modelos não acarretará ônus para o policial, exceto quanto ao atestado de avaliação de aptidão psicológica previsto no inciso IV, do artigo 1º desta portaria.

Art.6º - O policial deverá obrigatoriamente devolver a carteira anterior, que será recolhida no momento de entrega da nova carteira e, posteriormente, inutilizada pelo Departamento de Recursos e Apoio Policial, observada a legislação pertinente.

§ 1º. O recolhimento da carteira de identidade funcional também ocorrerá nos seguintes casos:

I. nos casos previstos no artigo 179, da LC n.º 114/05 (afastamento compulsório);

II. em qualquer situação jurídica que desvincula definitivamente o servidor do exercício de suas funções, exceto nos casos de aposentadoria, quando será substituído o modelo da identidade;

III. no transcorrer de afastamentos ou licenças não remuneradas;

IV. na execução de pena privativa de liberdade, quando impeditiva do exercício do cargo.

V. morte do policial civil;

§ 2º. Compete ao chefe imediato, Delegado Regional ou Diretor respectivo recolher a carteira nos casos especificados no artigo anterior e encaminhá-la ao Departamento de Recursos e Apoio Policial, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º. Na hipótese de falecimento do policial civil, o respectivo Diretor, Delegado Regional ou Delegado titular da unidade de lotação providenciará o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional perante a família do policial civil.

§ 4º O Departamento de Recursos e Apoio Policial, providenciará a inutilização da Carteira de Identidade Funcional nos casos de perda do cargo público, demissão, exoneração ou de falecimento.

Art, 7º - As atuais carteiras de identidade funcional perderão a validade no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do Decreto nº 14.954, de 06 de março de 2018, prazo em que todos os servidores ativos e aposentados deverão requerer os novos modelos, conforme cronograma estabelecido em conjunto pelo Diretor do Instituto de Identificação e pelo Diretor do Departamento de Recursos e Apoio Policial, com ampla divulgação pelos canais institucionais.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 106, de 07 de outubro de 2014.

Campo Grande, 25 de julho de 2018.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL